

---

# RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

<b>IMPUGNANTE:</b> AHO FRANCE LTDA
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024</b>

## 1. DOS FATOS

Trata-se de um procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de seleção do tipo "menor preço global", objetivando a aquisição de veículo tipo minivan, 0 km, com capacidade para 7 lugares, destinado ao transporte de usuários e profissionais de saúde atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, conforme descritivo no Termo de Referência.

Durante o trâmite licitatório, a empresa **AHO FRANCE LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo, apresentou **IMPUGNAÇÃO** em relação ao Edital da licitação mencionada, solicitando a alteração do presente certame e comunicando a esta administração os fundamentos de sua objeção.

## 2. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o item dezessete do respectivo Edital, qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar um edital de licitação. O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Assim, considerando que o certame está previsto para ocorrer no dia 28/04/2025 e que a parte protocolou a impugnação em 16/04/2025, conclui-se que foi apresentado dentro do prazo estipulado e, **constata-se a sua TEMPESTIVIDADE.**

---

### 3. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, apenas por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...].*

Dessa maneira, registre-se que quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados pela própria Administração, no uso de seu poder-dever de autotutela, nos termos da Súmula 473 do STF<sup>1</sup>, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional.

### 4. DA RESPOSTA

A impugnação apresentada pela empresa AHO FRANCE LTDA tem como fundamento alegações de que o edital conteria exigências excessivas e desproporcionais, capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente no que se refere à motorização, capacidade do tanque de combustível, capacidade do porta-malas, exigência de itens de segurança embarcada e sistema de monitoramento veicular.

Aduz a impugnante que o veículo que representa – Citroën Aircross – atenderia plenamente às necessidades da Administração Pública, caso houvesse a flexibilização de determinados requisitos, especialmente a redução da cilindrada mínima exigida, a exclusão de determinadas

---

<sup>1</sup> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

---

tecnologias de segurança e ajustes em parâmetros como capacidade do tanque e do porta-malas.

Alega, ainda, que as especificações editalícias acabariam por direcionar o certame para um único modelo de veículo disponível no mercado, o que violaria os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

Contudo, conforme será demonstrado a seguir, todas as exigências contidas no edital foram fundamentadas com base em **critérios técnicos objetivos, respaldados nas reais necessidades operacionais do órgão solicitante**, não havendo qualquer irregularidade ou direcionamento. Assim, passa-se à análise detalhada dos pontos levantados.

#### **4.1. Da Motorização (Exigência de Motor 1.8 cc, Flex, com no mínimo 105 cv)**

A empresa impugnante pleiteia que seja admitido motor 1.0 turbo, com potência superior à de motores 1.8 aspirados, alegando eficiência tecnológica.

Contudo, a exigência de **motor com cilindrada mínima de 1.8 cc e potência mínima de 105 cv** foi fixada com base em **necessidades operacionais reais** do transporte em longas distâncias (frequentemente acima de 400 km), com **lotação máxima de passageiros** e bagagem. A opção por um motor de maior capacidade e aspiração natural garante maior estabilidade, torque em baixa rotação e menor risco de sobrecarga térmica, principalmente em trajetos extensos e repetitivos, o que é comum na operação deste Município.

Além disso, ainda que existam motores menores com potência semelhante, nem sempre o desempenho prático com carga máxima é satisfatório para o transporte público em questão. O foco é na **robustez e confiabilidade em condições de uso prolongado e intenso**.

---

**Indefere-se, portanto, o pedido de alteração deste item.**

#### **4.2 – Da Capacidade do Tanque de Combustível (Mínimo de 50 litros)**

A impugnante solicita a redução da exigência para 47 litros, sustentando que tal diferença não impactaria a operação.

No entanto, diante da realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, em que **os veículos percorrem longas distâncias**, inclusive para **Dourados-MS e outras localidades da macrorregião**, a exigência de um tanque de **50 litros se justifica pela autonomia necessária** e pela otimização do tempo e da logística de abastecimento.

Ainda que 3 litros possam parecer irrelevantes, na prática, impactam a eficiência da operação, pois ampliam a autonomia e evitam a interrupção de rotas em locais com oferta limitada de postos de combustível.

**Indefere-se o pedido de alteração deste item.**

#### **4.3 – Da Capacidade do Porta-Malas (Mínimo de 500 litros com a 3ª fileira removida)**

O porta-malas com essa capacidade é essencial para o transporte de **equipamentos médicos, malas de pacientes e acompanhantes**, o que ocorre com frequência nas viagens intermunicipais realizadas pela frota da saúde.

O modelo mencionado pela impugnante (Citroën Aircross) possui **capacidade inferior (493 litros)**, o que compromete a eficiência e segurança do transporte.

**Indefere-se o pedido de alteração deste item.**

#### **4.4 – Dos Itens de Segurança:**

- Alerta de colisão frontal
- Alerta de saída de faixa

- 
- Alerta de ponto cego
  - Frenagem automática de emergência
  - Indicador de distância do veículo da frente

A impugnante pretende a exclusão de todos esses itens, sob alegação de que seu veículo não os possui e que não haveria prejuízo à Administração.

Entretanto, todos os itens mencionados **fazem parte do conjunto de segurança ativa** cada vez mais difundido em veículos modernos, com o objetivo de prevenir acidentes, sobretudo **quando se transportam vidas humanas, como pacientes da rede pública de saúde**.

Reitera-se que os deslocamentos ocorrem com frequência em **estradas federais e estaduais**, com veículos **lotados** e **por longos períodos**, o que eleva o risco de fadiga ao condutor. Os recursos exigidos atuam como **auxílios à condução segura**, sendo fundamentais no contexto em que o veículo será utilizado.

Por fim, sabe-se perfeitamente que, **mesmo quando não vêm de fábrica**, muitos desses dispositivos de segurança podem ser **adicionados por meio de pacotes opcionais ou versões superiores** do mesmo modelo de veículo. Assim, a ausência de tais recursos na versão básica de um determinado veículo **não justifica sua exclusão do edital**, uma vez que **a obrigação da licitante é oferecer um produto que atenda integralmente às especificações técnicas, e não apenas o modelo padrão de sua linha de produção**.

Dessa forma, **mantêm-se integralmente as exigências dos itens de segurança**, por representarem **elementos indispensáveis à proteção da vida, à eficiência do transporte e ao interesse público**.

#### **4.5 – Do Sistema de Monitoramento Veicular**

---

O sistema de rastreamento com os requisitos definidos no edital – **monitoramento em tempo real, chip de dados ativado, cadastro de condutor, controle da CNH e devolução ao pátio** – é uma medida de **transparência e segurança na gestão de frota pública**, amplamente recomendada por órgãos de controle.

Trata-se de ferramenta essencial para prevenir o uso indevido dos veículos, garantir a prestação de contas, otimizar rotas e identificar padrões de uso.

**Indefere-se o pedido de exclusão desse item.**

#### **4.6 Do Não Direcionamento a Uma Única Marca.**

A impugnante alega que as especificações do edital estariam direcionadas exclusivamente a um único modelo de veículo.

Entretanto, essa alegação não se sustenta, uma vez que foi verificado, por meio de pesquisa de mercado, que há modelos disponíveis que atendem aos requisitos exigidos, como é o caso do Tiggo 8, Chevrolet Spin.

As características dos veículos demonstram que as exigências estabelecidas não direcionam a licitação para um fornecedor ou marca específica, mas sim refletem o atendimento de critérios técnicos objetivos, voltados a segurança, desempenho e adequação ao uso público continuado.

Portanto, não há direcionamento no edital, mas sim definições compatíveis com as reais necessidades da Administração, devidamente motivadas e espalhadas em estudo técnico.

---

## **5. DA DECISÃO**

---

Diante da análise técnica e jurídica dos pontos apresentados, **esta Administração decide conhecer e, no mérito, INDEFERIR integralmente a impugnação apresentada pela empresa AHO FRANCE LTDA**, mantendo-se **inalteradas as disposições constantes no Edital** do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

Anaurilândia/MS, 23 de abril de 2025.

**Luzia Aparecida da Mata Freitas**  
**Pregoeiro Oficial**